

DÉCIMO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 187/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1) **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Dario Rodrigues dos Passos**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº M-869.526/SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 32.299.702.687, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512, de 02/01/2009 e alterações posteriores.

1.2) **CONTRATADA – SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Napoleão de Barros, nº 715, Vila Clementino, CEP nº 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 7.791.138-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo.

1.3) **FUNDAMENTO** – O objeto deste aditamento fundamenta-se na licitação Concorrência Pública nº 594/2009, homologada em 29 de outubro de 2009, na Cláusula Sexta, item 6.2 do contrato original; nos artigos 57, inciso II c/c § 2º e § 4º, 58, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas leis municipais nº 7.579/2000, nº 11.032/2011, nº 12.052/2014, na Lei Orçamentária nº 12.073, de 26 de dezembro de 2014, e na Justificativa do Secretário Municipal de Saúde em anexo, que passa a fazer parte integrante deste termo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

a) Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 187/2010 por mais 277 (duzentos e setenta e sete) dias para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços, haja vista tratar-se de serviço essencial e contínuo;

b) Alteração do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Aditivo será contado a partir de 30 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1) O valor global estimado deste Aditivo é de R\$ 76.054.560,00 (setenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais);

4.1.1) As despesas decorrentes deste termo estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação orçamentária	Fonte	Valor R\$
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	102	R\$ 31.558.523,82
09.10.302.1003.2858.3.3.50.39-09.02	149	R\$ 27.996.036,18
09.10.302.1003.2747.3.3.50.39-09.02	155	R\$ 16.500.000,00



CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE VALORES

5.1) Os repasses dos valores serão efetuados, conforme cronograma de desembolso dos recursos, abaixo:

Mês	Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Conta Especial (R\$)	Total (R\$)
abril	R\$ 7.211.212,21	R\$ 1.055.180,51	R\$ 184.113,92	R\$ 8.450.506,64
Maio	R\$ 7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$ 184.113,92	R\$ 8.450.506,67
junho	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
julho	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
agosto	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
Setembro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
outubro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
novembro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
dezembro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
TOTAL	R\$64.900.909,89	R\$9.496.624,83	R\$1.657.025,28	R\$76.054.560,00



CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

6.1) As parcelas serão repassadas conforme cronograma de desembolso definido no Anexo IV, o qual passa a compor o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato original e posteriores aditamentos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, 16 de março de 2015.


Dario Rodrigues dos Passos
 Secretário Municipal de Saúde


Ronaldo Ramos Laranjeira

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Testemunhas:

1ª) Ana Maria C. Campos CPF 051.958.696-86

2ª) Maiara Batalini de Macedo CPF 085.959.626-50



ANEXO IV
SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

- 1- Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.
- 2- A atividade assistencial do Contratado subdivide-se em 04 modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo III – Plano de prestação de Serviços, a saber:
 - 2.1. Atendimento Hospitalar (internação)
 - 2.2. Atendimento Cirurgias Ambulatoriais, Primeiras Consultas e Consultas de Egressos.
 - 2.3 Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT
 - 2.4. Serviço de Atenção Domiciliar – SAD
- 3- As modalidades de atividades assistenciais acima relacionadas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários do HMMU
- 4- Além das atividades de rotina, o hospital poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 05 do ANEXO III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respeitadas as limitações previstas em lei.
- 5- O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado às despesas do HMMU está estimado em R\$76.054.560,00 (setenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), referente aos meses de abril a dezembro de 2015.
- 6- Referido orçamento foi formatado em função das linhas de atividade assistencial e obedece ao disposto no quadro da Programação financeira abaixo.
- 7- As parcelas serão liberadas na seguinte conformidade:
 - 7.1 R\$ 64.900.909,89 (sessenta e quatro milhões, novecentos mil, novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos), referente à parcela fixa, serão repassados em 09 (nove) parcelas mensais, no valor de R\$7.211.212,21 (sete milhões, duzentos e onze mil, duzentos e doze reais e vinte e um centavos), cada uma, a ser paga nos meses de abril a dezembro de 2015.
 - 7.2 R\$9.496.624,83 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), referente às parcelas variáveis, serão repassados em 09 (nove) parcelas, sendo que a parcela referente ao mês de abril de 2015, será no valor de R\$1.055.180,51(um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e



oitenta reais e cinquenta e um centavos) e as 08 (oito) parcelas restantes, referente aos meses de maio a dezembro, serão no valor de R\$1.055.180,54, (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) cada, vinculados à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração – Parcela Variável - de acordo como estabelecido no Anexo V - Sistema de Avaliação do Contrato de Gestão;

7.3. R\$1.657.025,28 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), a ser depositado em 09 (nove) parcelas fixas no valor de até R\$184.113,92, (cento e oitenta e quatro mil, cento e treze reais e noventa e dois centavos), nos meses de abril a dezembro de 2015, destinados à conta específica para fim de se cobrir o pagamento integral do Passivo Trabalhista presente e futuro, compreendendo exclusivamente as verbas relativas à multa do FGTS;

8. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATADO no Anexo III – PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HMMU.

9. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhados via internet, e impressas nos prazos por ela estabelecidos.

10. A CONTRATANTE procederá à análise mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato de Gestão.

11. Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

12. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, na forma e limites estabelecidos em lei.

13. A análise referida no item 11 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pelo CONTRATADO e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do HMMU, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

14. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividades assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



15. A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:

16. Programação Financeira

Cronograma de Desembolso dos Recursos

Mês	Parcela Fixa (R\$)	Parcela Variável (R\$)	Conta Especial (R\$)	Total (R\$)
abril	R\$ 7.211.212,21	R\$ 1055180,51	R\$ 184.113,92	R\$ 8.450.506,64
Maio	R\$ 7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$ 184.113,92	R\$ 8.450.506,67
junho	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
julho	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
agosto	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
setembro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
outubro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
novembro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
dezembro	R\$7.211.212,21	R\$ 1.055.180,54	R\$184.113,92	R\$8.450.506,67
TOTAL	R\$64.900.909,89	R\$9.496.624,83	R\$1.657.025,28	R\$76.054.560,00



16. O valor da parcela variável do respectivo mês será repassada juntamente com a parcela fixa do mês subsequente ao da avaliação mensal dos indicadores constantes nos Anexos II e III do Contrato.

17. Nas transferências de recursos necessários à execução do contrato, está contemplada, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista, compreendendo exclusivamente as verbas rescisórias relativas à multa do FGTS.

- Os valores a que se refere ao item anterior serão mantidos em conta específica a ser movimentada exclusivamente no pagamento de verbas rescisórias relativas a multa do FGTS e seus reflexos conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a Contratada.
- A isenção da quota patronal de contribuição previdenciária, ou de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a OS, será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais.



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas, do Contrato de Gestão nº 187/2010, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia.

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços não podem sofrer descontinuidade e que o presente contrato está na iminência de atingir a duração máxima de 60 meses permitida pelo art. 57, Inciso II, da lei 8666/93, faz-se necessário a prorrogação em caráter excepcional nos termos do art.57, Inciso II, parágrafo 4º, sob pena de causar sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, verbis:

“Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, p. 360).

Ademais, o art. 57, inciso II, c/c §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, assim normatiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Embora se trate de uma medida extremamente excepcional, esta prorrogação se faz necessária, pois, embora a Administração Pública Municipal tenha envidado todos os esforços, ainda encontra-se em trâmite novo processo licitatório para o ano de 2016 (requisições nºs 6955/2015, 5672/2015, 5674/2015 e 5676/2015), na modalidade Concorrência Pública tipo técnica e preço, para contratação dos serviços descritos acima, consoante determina a Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, considerando que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual por mais 277 (duzentos e setenta e sete) dias, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços prestados.

Considerando ainda, que há previsão orçamentária na Lei nº 12.073, de 26 de dezembro de 2014 para o exercício de 2015, assegurado nas seguintes dotações orçamentárias: 09.02.10.302.1003.2.858.3.3.50.39; 09.02.10.302.1003.2858.3.3.50.39; 09.02.10.302.1003.2747.3.3.50.39, e nas respectivas Requisições: 4686/2015, 4687/2015 e 4688/2015.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II c/c § 2º e § 4º e 58, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 16 de março de 2015.


Dario Rodrigues dos Passos
Secretário Municipal de Saúde

Autorizo nos termos do
art. 57, § 4º da Lei nº 8666/93.

_____/_____/_____


Gilmar Machado
Prefeito Municipal

IBA/mbm

